**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**
**GABINTE PROFª. ENILDA MENDONÇA**

EMENDA ADITIVA Nº ____/2022

Adite-se o art. 10-A ao Projeto de Lei nº _____/2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2023 e determina outras providências."

Art. 1º Adite-se o art. 10-A ao Projeto de Lei nº ____/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2023 e determina outras providências, com a seguinte redação:

Art. 10-A. As receitas oriundas dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), devem ser garantidos ao pagamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas.

Ilhéus - Bahia, 18 de novembro de 2022.

Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira
Partido dos Trabalhadores - PT

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**
**GABINTE PROFª. ENILDA MENDONÇA**

# J U S T I F I C A T I V A

Senhores vereadores, nobres colegas, a Lei Complementar Federal nº 14.057/2020[1], já garante o pagamento aos profissionais em educação, os valores oriundos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), porém alguns gestores dificultam na interpretação da referida lei, justamente com o objetivo de embaraçar um direito líquido e certo conquistado pela categoria.

Em Ilhéus não será diferente, neste sentido afim de garantir esses direitos é que submetemos a plenário e assim esperamos obter apoio dos nobres colegas a referida proposta de emenda modificativa ao PL nº _____/2022.

Ilhéus - Bahia, 18 de novembro de 2022

Profª Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora Partido Trabalhadores - PT

[1] Art. 7º Os acordos a que se refere esta Lei contemplam também os precatórios oriundos de demanda judicial que tenha tido como objeto a cobrança de repasses referentes à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), a que se referia a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.
~~Parágrafo único. (VETADO).~~ (Promulgação partes vetadas)
Parágrafo único. Os repasses de que trata o caput deste artigo deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores.